



Mensagem nº 007/2021.

Pindoretama/CE, 13 de abril de 2021.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Programa "Hora de Arar" no Município de Pindoretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e aos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências."**

É fato público e notório que a agricultura familiar em nossa cidade é a principal atividade econômica, com a plantação da cultura da Cana-de-Açúcar, Mandioca, Bata Doce, Feijão, Melancia, Milho e outros; e que o produtor depende de apoio do governo, seja ele municipal, estadual ou federal, para manter e/ou aumentar a sua produção.

Desse modo, também, as parcerias são necessárias para potencializar o maior número de famílias produtoras possíveis. Sendo assim, e com o intuito de contribuir com o desenvolvimento da agricultura do Município, o Programa Hora de Arar visa o beneficiamento dos agricultores/produtores, distribuídos em diversas localidades de nossa urbe, e assim contribuir para o desenvolvimento de cadeia produtiva e elevar o nível tecnológico, o aumento da renda e a melhoria da qualidade de vida dessa classe de trabalhadores, que, atualmente, se encontraram em situação de vulnerabilidade.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.


Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

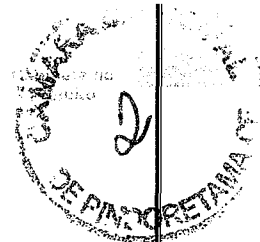
Respeitosamente,

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: Projeto de Lei Nº 15/2021  
15/4/2021. Resp: 



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Institui o Programa "**Hora de Arar**" no Município de Pindoretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o programa denominado de "**HORA DE ARAR**", com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais, consistindo na distribuição de 01 (uma) hora máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades:

- I – preparo do solo, mediante aração e/ou gradeamento;
- II – outras que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção;

§1º. Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do Município, executados com máquinas do Poder Público, inclusive do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e assemelhados, ou locadas mediante processo licitatório.

§2º. Havendo limitação orçamentária, a disponibilização poderá ser feita mediante a modalidade de parceria Poder Público/Produtor Rural, onde o Município garantirá a máquina com o respectivo operador e o beneficiário participará com fornecimento de combustível.

**Art. 2º.** O cadastro dos beneficiários será feito junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, coordenadora do programa, que também será responsável pela orientação e assistência técnica ao nele inscrito, diretamente ou mediante parceria com outros órgãos governamentais de pesquisa, ensino e extensão, inclusive entidades privadas da mesma natureza.

**Art. 3º.** Não serão beneficiários do programa aqueles que atentam contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente mediante o desrespeito às áreas de proteção ambiental, a prática irracional das atividades agrícolas, o



uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado, a critério do Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios com as associações comunitárias rurais ou outras entidades coletivas públicas ou privadas, com o fim de propiciar maior celeridade e abrangência ao programa.

**Art. 5º.** O custeio do programa se dará tanto com recursos próprios municipais, como com aqueles oriundos de convênios/parcerias com entes federativos, órgãos públicos e entidades civis.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à sua execução.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, aos 13 de abril de 2021

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

## DESPACHO


**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 117/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..

Pindoretama/Ce 16 / Abrel de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 17/2021, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

Pindoretama, Ce 22/ Abril/2021

**Cleuson Calixto da Silva**

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA




## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 17/2021, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 22/ Abril /2021*

  
**Francisco Ivanildo Severino de Lima**  
Presidente da Comissão de Redação e Justiça

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** “INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE ARAR” NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, DESTINADO A INCENTIVAR ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto visa incentivar e fomentar a agricultura familiar incentivando os agricultores de forma a aumentar a produção, fazendo assim com isso o crescimento das atividades econômicas.

O Programa Hora de arar contribuirá de forma direta no aumento da renda e melhoria de qualidade de vida dos trabalhadores rurais, que se encontram em situação de vulnerabilidade.

**É O RELATÓRIO**

A matéria chegou a esta casa por iniciativa do Executivo, sendo remetida a esta comissão para apreciação.

O presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

**PARECER:**

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

Os normativos legais que pairam na Lei Orgânica do Município traçam regras de disciplinamento, para realização de despesas, os quais terão que obrigatoriamente ser respaldado de Lei, para sua legalidade.

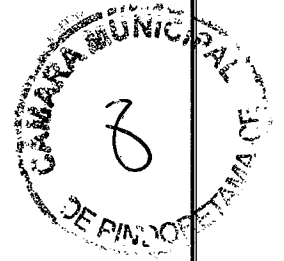
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Não obstante o entendimento da legalidade do presente projeto, passamos a analisar a disposição orçamentária, vez que trata-se de despesa no âmbito da administração municipal.

Após analisar a legalidade, verifica-se no orçamento, através das dotações orçamentárias 33.90.30 - **CONSUMO**, bem como ainda tem disponibilidade na rubrica 33.50.43 - **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, que permitem a realização das despesas previstas nesta Lei.

**CONCLUSÃO:**

Após a análise sistêmica e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado e votado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 22 de Abril de 2021.

**Comissão de Finanças e Orçamento:**

Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** “INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE ARAR” NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, DESTINADO A INCENTIVAR ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXECUTIVO. LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 17/2021.**

**1. Relatório:**

Trata-se de análise técnico jurídica acerca do Projeto de Lei nº 17/2021, de origem do Exmº. Prefeito Municipal que **“INSTITUI O PROGRAMA “HORA DE ARAR” NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, DESTINADO A INCENTIVAR ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Presidência determinou a remessa das matérias para cumprimento à norma regimental, visando à análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição legislativa, instando esta comissão a se manifestar.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

Verifica-se, sob o aspecto da legalidade, que o presente projeto atende todos seus requisitos, tendo inclusive parecer da comissão de Finanças e Orçamento opinando pelo seu deferimento.

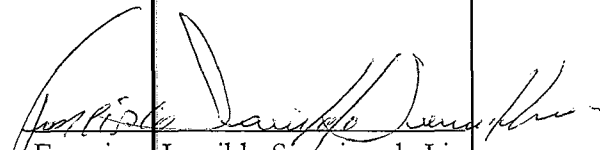
Dito isto conclui-se que o presente projeto tem seu amparo legal, portanto deve prosperar.

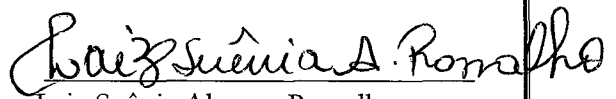
**3. Conclusão:**

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências legais e constitucionais, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, de iniciativa do Executivo.

Pindoretama/CE, 22 de Abril de 2021.

**Comissão de Justiça e Redação:**

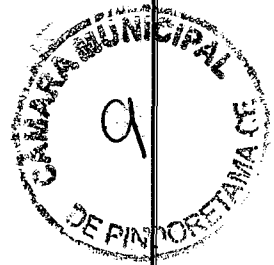
  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 17/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 7<sup>ª</sup> Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 22/Abril/2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

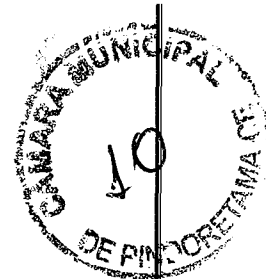
  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Designar Sessão Extraordinária para o dia 26 de Abril de 2021, para Votação do Projeto de Lei 17/ 2021 de Aatoria do Executivo, tendo em vista requerimento feito por todos os Vereadores e aprovado em plenário, em conformidade com o Art. 87 do Regimento Interno desta Casa,*

Pindoretama/Ce 23 / Abril de 2021

  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO em plenária** do Projeto de Lei 17/2021, de Autoria *Executivo*, na 4ª Sessão Extraordinária da 1º Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária, para que, em pós, **encaminhe** ao Executivo Municipal para que o sancione ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 26 / Abril de 2021

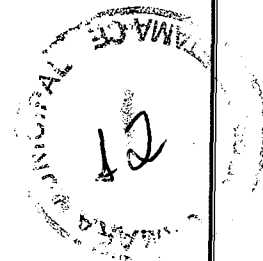
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará  
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2021  
PROJETO DE LEI Nº 17/2021**

**DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA  
"HORA DE ARAR" NO MUNICÍPIO DE  
PINDORETAMA, DESTINADO A  
INCENTIVAR ATIVIDADES DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DOS  
PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o programa denominado de "HORA DE ARAR", com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais, consistindo na distribuição de 01 (uma) hora máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades:

I - preparo do solo, mediante aração e/ou gradeamento;

II - outras que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção:

§1º. Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do Município, executados com máquinas do Poder Público, inclusive do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e assemelhados, ou locadas mediante processo licitatório.

§2º. Havendo limitação orçamentária, a disponibilização poderá ser feita mediante modalidade de parceria Poder Público/Produtor Rural, onde o Município garantirá a máquina com o respectivo operador e o beneficiário participará com fornecimento de combustível.

**Art. 2º.** O cadastro dos beneficiários será feito junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, coordenadora do programa, que também será responsável pela orientação e assistência técnica ao nele inscrito, diretamente ou mediante parceria com outros órgãos governamentais de pesquisa, ensino e extensão, inclusive entidades privadas da mesma natureza.

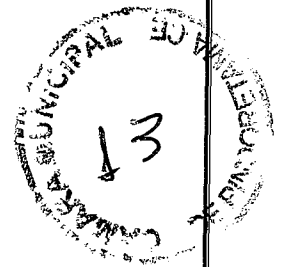
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Art. 3º.** Não serão beneficiários do programa aqueles que atentam contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente mediante o desrespeito às áreas de proteção ambiental, a prática irracional das atividades agrícolas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas,

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado, a critério do Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com as associações comunitárias rurais ou outras entidades coletivas públicas ou privadas, com o fim de propiciar maior celeridade e abrangência do programa.

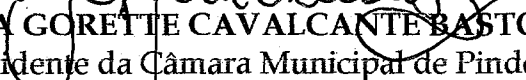
**Art. 5º.** O custeio do programa se dará tanto com recursos próprios municipais, como com aqueles oriundos de convênios/parcerias com entes federativos, órgãos públicos e entidades civis.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias destinadas à sua execução.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindoretama/CE, 26 de abril de 2021, 4ª Sessão extraordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

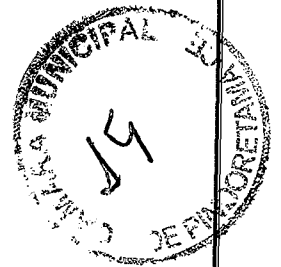
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



MENSAGEM Nº 08/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 26 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 09/2021 que dispõe sobre INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "HORA DE ARAR" NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, DESTINADO A INCENTIVAR ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 17/2021 de, 16 Abril de 2021, apreciado durante a 4ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura, realizada em 26 de abril de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

  
MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 - (85) 3375-1820 - cpindoretama@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Ofício Nº 26/2021/SGM

**Da:** Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

**Para:** Sr. Cristiano do Nascimento Alves –  
Secretário- Chefe do Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento de Mensagem

Sr. Secretário,

*Encaminho à V. Sª Mensagem nº 09 , de 2021/CMP, que participa ao Exmo. Sr. Prefeito de Pindoretama os Autógrafos nº 09, originários dos Projetos de Lei Ordinária nº 17 , de 2021, aprovado na Ordem do Dia da 4ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 26 de Abril de 2021.*

Pindoretama - Ce, 26 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,

  
Claudiano Alves Cidade Júnior  
Secretário Geral da Mesa

**R E C E B I D O**  
EM: 27 / 04 / 2021  
HR: \_\_\_\_\_  
POR: Cristiano Alves